

ANO XVI

N.37

09/10/2015

"Há sempre uma razão, embora não haja nenhuma explicação."

Adélia Prado

**LATO SENSO, LATO SENSU OU LATU SENSU?**

José Maria da Costa

1) **Lato sensu** é expressão latina, que significa em sentido amplo. Ex.: "*Ele cursava especialização **lato sensu** naquela universidade*".

2) Sua locução antônima é *stricto sensu*.

3) É comum ver-se, por desconhecimento do latim, as grafias **lato senso** ou **latu sensu**, evidentemente equivocadas.

4) Por se tratar de expressão pertencente a outro idioma, há de vir obrigatoriamente entre aspas, em itálico, negrito, sublinha ou com grifo equivalente, indicador de tal circunstância.

5) De igual modo, vedado é o uso do acento gráfico, que não existia na língua originária.

6) Não se olvide também a lição de Edmundo Dantès Nascimento no sentido de que expressões como essa não eram hifenizadas em latim, razão pela qual "não o podem ser em língua nenhuma", acrescentando tal autor que, "para quem pretende grafar escorreitamente não é permitido o hífen em expressões do latim clássico".

José Maria da Costa é graduado em Direito, Letras e Pedagogia.

(Fonte: <http://www.migalhas.com.br/Gramatigalhas/10,MI205056,41046Lato+senso+Lato+sensu+ou+Latu+sensu> )

**JURISPRUDÊNCIA**

**EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR RECEBIDA DE BOA-FÉ. PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE.** Em face de sua natureza alimentícia, o crédito trabalhista é protegido pelo princípio da irrepetibilidade. Nesse contexto, a exigência de devolução de verbas alimentares recebidas, somente seria cabível a partir do momento em que ficasse comprovada a inexistência de boa fé por parte do beneficiário, o que, *in casu*, não ocorreu, considerando que as liberações de valores ao reclamante pelo Juízo de origem na presente execução, respaldaram-se, sobretudo, no valor reconhecido pela reclamada como incontroverso nos seus cálculos. Apelo desprovido. (TRT da 3ª Região – Turma Recursal de Juiz de Fora – Processo n. AP-0000414-54.2010.5.03.0158 - Relator: Desembargador Heriberto de Castro - Disponibilização: DEJT/TRT3 16/09/2015, p. 367-368 – Publicação: 17/09/2015)

**LEGISLAÇÃO****ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MG)

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 26, DE 20 DE AGOSTO DE 2015** - DEJT/TRT3 06/10/2015. (Republicada em razão de erro material)

Estabelece a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, no âmbito do TRT da 3ª Região.

**PORTARIA SEGP N. 2.121, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015** - DEJT/TRT3 05/10/2015.

Suspende "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, os prazos judiciais e o funcionamento da VT de Araçuaí/MG no período de 09 a 11 de novembro de 2015.

**PORTARIA SEGP N. 2.123, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015** - DEJT/TRT3 05/10/2015.

Suspende, "ad referendum" do Egrégio Órgão Especial, os prazos judiciais e o funcionamento da VT de Araçuaí/MG, no período de 05 a 07 de outubro de 2015.

#### ATOS DO TST

**ATO SEGJUD/GP N. 550, DE 5 DE OUTUBRO DE 2015** - DEJT/TST 05/10/2015.

Altera o Ato TST.GP N. 207, de 15/04/2014, para autorizar a transmissão, pelos demais Tribunais Regionais do Trabalho, por meio do "ConectorPJe", de processos que tramitam pelo Sistema PJe-JT.

**ATO SEGJUD/GP N. 557, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015** - DEJT/TST 08/10/2015.

Prorroga o prazo para recolhimento dos depósitos (prévio e recursal) e das custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários.

**PROVIMENTO CGJT N. 3, DE 7 DE OUTUBRO DE 2015** - DEJT/TST 08/10/2015.

Dispõe sobre a contagem de prazo para julgamento de recursos nos Tribunais Regionais do Trabalho.

#### ATOS DO STJ

**RESOLUÇÃO STJ/GP N. 10 DE 6 DE OUTUBRO DE 2015** - DJe/STJ 07/10/2015.

Regulamenta o processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça.

**Secretária de Documentação, Normalização, Legislação e Jurisprudência:**

Isabela Freitas Moreira Pinto

**Atendimento e Divulgação:** Maria Thereza Silva de Andrade

**Colaboração:** servidores da SEDOC

Antes de imprimir este e-mail pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

***Economizar água e energia é URGENTE!***